

**IGEPREV**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2018- IGEPREV

Pregão Eletrônico nº 016/2018

Processo nº 2018/272451

**CONTRATO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO E SUPORTE
PARA SOLUÇÃO DELL/EMC, CELEBRADO ENTRE
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO
DO PARÁ - IGEPREV E A EMPRESA TECHLEAD
SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, em Belém, Estado do Pará, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, e-mail dafin@igeprev.pa.gov.br, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TECHLEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.887.021/0001-87, com sede na Travessa Dom Romualdo Seixas nº 1476, Edifício Evolution, Sala 706, Umarizal, em Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-200, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.615.180-SSP/PA e do CPF nº 109.026.19268, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 016/2018, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Aquisição de pacote de extensão de garantia EMC modalidade Premium, para os equipamentos Dell EMC Data Domain e o software Dell EMC Networker, com cobertura por 36 meses, em operação no data Center do **CONTRATANTE**, incluindo a substituição e fornecimento de peças originais dos equipamentos e atualizações de software e firmware, quando necessário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Pacote de extensão de garantia Dell EMC modalidade Premium Hardware Support e Premium Software Support, para 02 (duas) Unidades da Data Domain 2500 (nºs de série FLC00152700060 e FLC00152700061), com cobertura por 36 meses, em operação no data Center do CONTRATANTE, incluindo a substituição e fornecimento de peças originais dos equipamentos e seus componentes, quando necessário.
2	Pacote de extensão de garantia EMC modalidade Premium Software Support, para 02 (02) Unidades do software Dell EMC Networker (Host ID c9820da4 e da16e368), com cobertura por 36 meses, em operação no data Center do CONTRATANTE, incluindo a, quando necessário.

Os equipamentos e software objetos desta contratação estão instalados em dois hosts que compõem o Data Center do CONTRATANTE, situado nos endereços:

- Datacenter local: Avenida Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP 66.040-020, na cidade de Belém/PA, e;
- Datacenter remoto: Avenida Augusto Montenegro Km 10 – Bairro Icoaraci, CEP 66.820-000, na cidade de Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

- 2.1. O pacote de extensão de garantia deverá ser ativado juntamente ao fabricante do equipamento, vinculando a extensão de garantia aos números de série citados no item 2.2, atualizando assim a data de término da garantia dos equipamentos e software.
- 2.2. Para o hardware, o atendimento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante ou empresa parceira de responsabilidade do fabricante, especializada na manutenção dos equipamentos Dell EMC Data Domain, descritos no objeto da licitação, para realizar:
- Diagnóstico de problemas;
 - Substituição de componentes de hardware e software ou fornecimento do equipamento, caso necessário;
 - Atualizações de softwares (todos os instalados nestes equipamentos);
 - Outras atividades que sejam necessárias ao restabelecimento do equipamento em conformidade com o SLA contratado;
 - Ao final do atendimento, apresentar ao gestor do contrato, um relatório técnico de atendimento informando detalhadamente o serviço executado.
- 2.3. Para o software, o atendimento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante ou empresa parceira de responsabilidade do fabricante, especializada no suporte ao software Dell EMC Networker listado no objeto desta licitação, para realizar:
- Diagnóstico de problemas;
 - Instalação de atualizações e correções, caso necessário;
 - Resolução de problemas e dúvidas da equipe técnica do CONTRATANTE;
 - Outras atividades que sejam necessárias ao restabelecimento do serviço em conformidade com o SLA contratado;
 - Ao final do atendimento, apresentar ao gestor do contrato, um relatório técnico de atendimento informando detalhadamente o serviço executado.

7
A
B



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais) de acordo com o disposto abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUA NT.	PREÇO	
			UNIT.	TOTAL
1	Pacote de extensão de garantia Dell EMC modalidade Premium Hardware Support e Premium Software Support, para 02 (duas) Unidades de Data Domain 2500 (nºs de série FLC00152700060 e FLC00152700061), com cobertura por 36 meses, em operação no data Center do CONTRATANTE, incluindo a substituição e fornecimento de peças originais dos equipamentos e seus componentes, quando necessário.	02	R\$137.500,00	R\$275.000,00
2	Pacote de extensão de garantia EMC modalidade Premium Software Support, para 02 (02) Unidades do software Dell EMC Networker (Host ID c9820da4 e da16e368), com cobertura por 36 meses, em operação no data Center do CONTRATANTE, incluindo a, quando necessário.	01	R\$370.000,00	R\$370.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 645.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)				

3.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e os seguintes procedimentos:

§ 1º O prazo para pagamento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

§ 2º Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

3.4.1 O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

3.4.2 Quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre os serviços de transferência bancária dos pagamentos serão por conta dos contratados.

3.5. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



IGEPREX

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

3.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto no valor de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais) estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

4.1.1. Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

4.1.2. Programa do PPA 2016/2019 – 1424: Governança para resultados

4.1.3. Classificação Funcional Programática – 09.126.1424-8238 – Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação.

4.1.4. Fonte de recursos – 0261: Recursos próprios Diretamente arrecadados pela Administração Indireta.

4.1.5. Natureza da despesa – 339040: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

4.1.6. Nº da Ação: 246017

CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ABERTURA DE CHAMADOS

5.1.1. A abertura do chamado deverá ser realizada por meio de uma das seguintes opções:

- Automática via sistema call-home disponibilizado pelo fabricante do equipamento;
- Via telefone 0800;
- Site do fabricante.

5.1.2. Os chamados deverão ser classificados pelo seu nível de severidade:

- Severidade 1 - Crítica: um problema grave que impede que o CONTRATANTE execute funções críticas de negócios.
- Severidade 2 - Alta: o CONTRATANTE é apto a executar uma função de trabalho, mas o desempenho dessa função está degradado ou gravemente limitado.
- Severidade 3 - Média: A atividade dos serviços do CONTRATANTE não foi afetada significativamente.



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- Severidade 4 – Solicitação: com impacto mínimo no sistema e abrange solicitações de recursos e outras questões críticas.

5.1.3. Os tempos para início do atendimento remoto deverá ser:

- Severidade 1: 30 (trinta) minutos (regime 24x7).
- Severidade 2: 02 (duas) horas (regime 24x7).
- Severidade 3: 03 (três) horas (regime 8x5).
- Severidade 4: 08 (oito) horas (regime 8x5).

5.1.4. A análise de diagnóstico não precisa ser realizada *on site*.

5.1.5. Após executado diagnóstico e identificado o componente a ser substituído (hardware), o atendimento *on-site* deverá ocorrer no próximo dia útil para problemas de severidade 1, 2 (dois) dias úteis para severidade 2, e 3 (três) dias úteis para os níveis de severidade 3 e 4.

5.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO e SUPORTE

5.2.1. A empresa contratada ficará responsável por efetuar todas as atualizações de software disponíveis dos produtos. Sempre que houver novas atualizações de versões, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** apresentando um plano detalhado de como será feita a atualização dentro de um período de manutenção definido pelo instituto, garantindo assim que os softwares e equipamentos sempre estarão com as versões mais recentes. Além do planejamento, a **CONTRATADA** será responsável por realizar as efetivas atualizações nas dependências do **CONTRATANTE**.

5.2.2. Os serviços serão prestados por um período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo todos os custos de suporte tipo "hot-line" (disponibilidade de atendimento por telefone), reparação e substituição do que se fizer necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2.3. Durante o período de execução dos serviços, os equipamentos deverão contar com cobertura *on-site* de manutenção 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias na semana), sem custo adicional.

5.2.4. Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 19 horas.

5.2.5. Em casos eventuais, o **CONTRATANTE** poderá alterar os horários acima descritos, de acordo com a necessidade dos serviços.

5.2.6. Os serviços de manutenção deverão ser executados, por meio de telefone, remotamente e quando necessário, nas dependências do **CONTRATANTE**, no endereço citado no item 3, sem nenhum ônus adicional para esta Instituição.

5.2.7. Os serviços de suporte e manutenção com fornecimento de peças originais deverão ser de responsabilidade do fabricante e prestados diretamente por ele ou por meio de sua rede de assistência técnica autorizada, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Handwritten signatures and initials.

**IGEPREV**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

5.2.8. O tempo máximo de solução do problema de hardware não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, incluindo tempo de resposta, reparo/substituição de componentes defeituosos, contados a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**.

5.2.9. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço de suporte, limitado a 10% (dez por cento), por hora de atraso no atendimento.

5.2.10. A atuação da equipe técnica do **CONTRATANTE** seguindo os procedimentos estabelecidos pelo fabricante, na operacionalização dos equipamentos não modificará o cumprimento integral do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

6.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

6.2. A vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura e, a garantia dos equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses a partir da entrega do material.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.

7.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada de local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

7.3. Caberá ao fiscal do contrato a atestação das Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos e serviços, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

7.4. O exercício de fiscalização pelo fiscal da **CONTRATANTE**, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Será exigida da **CONTRATADA** que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, de acordo com o anexo I deste contrato.

8.2. Ficará a **CONTRATADA** terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de quaisquer informações de propriedade da **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da presente contratação.

8.3. A violação dos itens acima desta Cláusula ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das

REPRODUZIR: AGÊNCIA JUDICIÁRIA - Administrativo - SERIAS - Convênios de Licitação - CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018 - CONTRATOS - Contrato Administrativo de nº 28.2018 - Tech Lead Services e Comércio de Informática Ltda. dos

Av. Alcides Baccala 1902 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.040-020 - Fone: (91) 2182-3500

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

demais penalidades cabíveis previstas em Lei.

- 8.4. Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança dos dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. A solução deverá ter garantia total "on site" de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da ordem de prestação de serviço após a emissão de empenho.
- 9.2. Sem apresentar qualquer ônus à CONTRATANTE, a garantia deverá ser do FABRICANTE e deverá abranger a manutenção corretiva com cobertura de todo e qualquer defeito apresentado.
- 9.3. A CONTRATADA é a única responsável pelos produtos e serviços fornecidos à CONTRATANTE, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1. Obrigações da CONTRATADA

- a. Cumprir com o que foi solicitado no Edital;
- b. Retirar a nota de empenho relativa aos bens adjudicados;
- c. Entregar os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no edital. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a multa estabelecida neste contrato;
- d. Substituir por novo, em até 30 dias corridos após notificação escrita, qualquer produto em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto desta licitação ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, sem que isso implique em ônus à CONTRATANTE;
- e. Todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto durante o período de garantia dos produtos, e quanto à entrega dos materiais conforme especificação de cada item, tais como: deslocamento, fretes, impostos, taxas, diferenciais de alíquotas ou outras despesas fiscais, encargos sociais e etc., bem como providências quanto a legalização do fornecimento perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da CONTRATADA.
- f. Fornecer a renovação de garantia e suporte técnico do fabricante para os produtos objeto do presente contrato.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a. Os produtos e serviços, objeto do contrato serão recebidos em definitivo pelo Núcleo de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- b. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

[Handwritten signatures and initials]



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

a) Testemunha da CONTRATANTE

NOME:
CPF:

Andre Arcanjo S. da Silva
Assist. Adm. / Coord. de Adm. e Serviços
IGEPREV
Mat. 54193934/1

b) Testemunha da CONTRATADA

NOME:
CPF:

João Batista de Jesus Araújo
CPF: 046.381.242-00

Gilson Rocha Dites
Procurador Chefe
IGEPREV